

CONTRATO N°. 06/2016

Contrato de locação de licença por cessão de uso e serviços de manutenção e suporte técnico, de um conjunto de sistemas integrados de gestão pública municipal que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Campo Novo/RS e a empresa Delta Soluções em Informática Ltda.

1. Das Partes:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede na Av. Bento Gonçalves, N°. 1312, Centro, na cidade de Campo Novo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 90.165.887/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Marcos Roberto dos Reis**, brasileiro, solteiro, CPF N°. 003.448.970-36, Carteira de Identidade N° 9079506995 – SJS/RS, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, 840, neste município de Campo Novo/RS (98570-000).

CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.703.992/0001-01, com sede na Rua Afonso Pena, 149, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu **Procurador José Elzer Santos de Lima**.

2. Do Objeto:

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer em locação de licença por cessão de uso e serviços de manutenção e suporte técnico, um conjunto de sistemas integrados para gestão da Câmara de Vereadores de Campo Novo/RS. O conjunto de sistemas suporta processamento multiusuário e execução em ambiente de rede. O conjunto de sistemas serão permanentemente atualizados, em especial quando ocorrerem mudanças na legislação que impliquem alteração na forma de lançamento de dados e de produção de relatórios. Os sistemas contam com controle e restrição de acesso por senha. A instalação e configuração do conjunto de sistemas será suportado pela empresa contratada, ficando a esta a responsabilidade sobre a parametrização do banco de dados.

3. Das Condições:

3.1 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter o conjunto de *softwares* em constante desenvolvimento tecnológico, fornecendo a CONTRATANTE, sem ônus adicional, as versões atualizadas, de acordo com a legislação;

3.2 – A CONTRATADA garante que os sistemas são confiáveis e não apresentam falhas que possam comprometer os sistemas operacionais da CONTRATANTE, bem como o resultado dos processamentos;

3.3 – A partir da instalação, entrega e treinamento dos funcionários da CONTRATANTE para operacionalização dos sistemas, a CONTRATADA

compromete-se a manter serviço de assistência técnica, em sua sede, via telefone e internet, sem custos adicionais;

3.4 – Quando necessário, a assessoria poderá ser executada nas dependências da CONTRATANTE com o ressarcimento das despesas de locomoção e alimentação dos técnicos;

3.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda de informações contidas nos arquivos que compõe o Sistema, desde que não provocado por ela;

3.6 – A CONTRATADA fica ciente de que todos os dados inseridos no Sistema são de propriedade da CONTRATANTE, comprometendo-se a disponibilizá-los para migração para outro Sistema no caso de rescisão do presente contrato;

3.7 – Aplicam-se, no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666, de 1993, para todos os efeitos legais.

4. Da Vigência do Contrato:

4.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de outubro de 2016 e término em 03 de outubro de 2017, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

4.2 – O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado por períodos de doze meses, ou frações, até o limite de quarenta e oito meses, conforme disposto no inciso I do art. 57 da Lei Federal 8.666, de 1993.

4.3 - Ao final do prazo deste contrato, ou de seu período de prorrogação, a CONTRATANTE, compromete-se a devolver o *software*, locado, a CONTRATADA, bem como cessar seu uso.

5. Do Valor:

Pela contratação da locação e manutenção dos sistemas, objeto do presente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.055,21(mil e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) (Portal de Transparência – R\$ 203,13 (duzentos e três reais e treze centavos); Folha de Pagamento – R\$ 402,08 (quatrocentos e dois reais e oito centavos); Contabilidade Pública – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

6. Do Reajuste de Preço:

No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor será corrigido pela variação do IPCA dos meses de duração do contrato ou aditivo anterior.

7. Do Pagamento:

7.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo a cobrança ser expedida via Nota Fiscal, na sede da CONTRATANTE.

7.2 - O não pagamento do valor devido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa da CONTRATADA, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3 - É vedado a CONTRATADA retirar o conjunto de sistemas locados por motivo de atraso nos pagamentos, exceto na hipótese prevista no inciso XV, do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 1993, caso em que, da mesma forma, deverá, primeiro denunciar o presente contrato.

8. Da Rescisão:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, devendo comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação ou notificação judicial.

8.2 - O presente contrato poderá ser dado como rescindido, de pleno e unilateralmente, pelo CONTRATANTE, caso o CONTRATADO deixe de cumprir qualquer de suas obrigações e/ou regramentos, estabelecidos no presente, não lhes cabendo, no caso, quaisquer direitos.

9. Da Garantia:

9.1 - A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do Sistema na sua forma original.

9.2 - Esta garantia perderá automaticamente seu efeito caso a CONTRATANTE efetue modificações no equipamento, incompatíveis com a configuração original da implantação do Sistema.

10. Da Fiscalização:

A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor que utiliza os sistemas que fazem parte do objeto do mesmo.

11. Das Sanções Administrativas:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, junto a Secretaria de Finanças, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa;

10.2 – Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

12. Do Processo Licitatório:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Carta Convite Nº 2, de 19 de agosto de 2016.

13. Das Disposições Legais:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14. Da Dotações Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro da Rubrica: **3.3.90.39.00.00.00.00.0001**, constante do orçamento do exercício financeiro de 2016.

15. Do Foro:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campo Novo, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Câmara de Vereadores de Campo Novo/RS, em 19 de setembro de 2016.

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo-RS
Contratante

Representante Legal da empresa Delta Soluções em Informática Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: